



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
... 28/02/23...
ÀS 13:57 Horas
Ass.: P
CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO N° 361/2023

Of. n° 019/2023 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 27 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura constante no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária considerando que o recurso para realização de obras de reconstrução da cancha de rodeio do Parque Municipal, foi recebido no final do mês de dezembro quando o orçamento já estava aprovado.

A reconstrução da cancha se faz necessária em razão das diversas avarias encontradas e visa oferecer qualidade e segurança aos usuários, além da melhora da infraestrutura com a construção de banheiros no espaço.

Em anexo o termo de convênio com o plano de trabalho aprovado, e a publicação do convênio referente ao recurso recebido.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

03/05

TERMO DE CONVÊNIO 05/2022
- OBRAS -

FPE nº 1491/2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA, E MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, OBJETIVANDO À REALIZAÇÃO DO
PROJETO “RECONSTRUÇÃO DA CANCHA DE
RODEIO” CONFORME PROCESSO Nº 22/1100-
0000394-1**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato pela titular, Secretária **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.063.170-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Hemy Hugo Dreher, n. 127 – Bairro Planalto, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95703-200, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70, Centro – Bento Gonçalves/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 821.601.980-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “**RECONSTRUÇÃO DA CANCHA DE RODEIO**”, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. O Projeto será realizado com recursos destinados pela Emenda Parlamentar n.247..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

03/08

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22006055598, datado de 06/12/2022.

Unidade Orçamentária:11.01

Projeto/Atividade:1062

Subtítulo:22004

Natureza da Despesa:4.4.40.42

Rubrica:4102

Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será liberado em uma parcela. A primeira parcela será repassada em até ___ dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 70.318,62 (setenta mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

apf

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;



04 v
66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA CULTURA

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA**

05/02/2023

meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participantes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro



05 J
B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA**

de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, Secretaria de Estado da Cultura

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura

Nome:
CPF:

06/09

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Bento Gonçalves	C.N.P.J. 87.849.923/0001-09		
Endereço Rua Herny Hugo Dreher, 127 – Bairro Planalto			
Cidade Bento Gonçalves	U.F. RS	C.E.P. 95703-200	DDD/Telefone (54) 3771-4224
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Diogo Segabinazzi Siqueira		C.P.F. 821.601.980-72	
C.I./Órgão Expedidor 6074842284 - SSP/RS	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro		C.E.P. 95700-010	
Home Page: https://bentogoncalves.atende.net/	e-mail: cultura@bentogoncalves.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto Reconstrução da Cancha de Rodeio	Período de Execução Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 365 dias
Identificação do Objeto Reconstrução da cancha de rodeio e construção de banheiros do Parque Municipal de Rodeios General Bento Gonçalves da Silva		
Justificativa da Proposição A reconstrução da cancha que hoje apresenta diversas avarias visa melhorar a qualidade do espaço e garantir a durabilidade, oferecer qualidade e segurança aos usuários, também facilita a circulação dos animais, com as mangueiras para armazenar o gado que fica mais longe do público, pois desta forma ele não se assusta e corre mais, o que ajuda muito na hora das provas, vai proporcionar mais comodidade para a prática de rodeios e demais eventos tradicionalistas. Buscou-se adequar o projeto à área onde hoje já existe uma cancha, mas com sérios problemas estruturais e de deterioração dos materiais utilizados, sendo uma cancha com mais de 2 décadas de uso. Serão removidas as instalações existentes e construído sobre o mesmo espaço. Uma pequena parte da cancha já foi reconstruída, pois estava em estado mais crítico, estando marcada no projeto. Também será executado o fechamento de uma construção já existente e ao lado serão construídos banheiros para uso dos frequentadores.		
Indicação do público alvo Todos os frequentadores do Parque Municipal de Rodeios		
Descrição dos resultados esperados Com a reabilitação da cancha busca-se oferecer uma melhor infraestrutura para a realização de rodeios e demais eventos que acontecem no parque, bem como possibilitar a ampliação dos eventos já realizados em razão da melhoria no espaço. Considera-se que com a obra haverá uma melhora significativa na estrutura do espaço para a prática e preservação do tradicionalismo na cidade de Bento Gonçalves e região.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto. O proponente dispõe em seu quadro de servidores profissionais capacitados para a tramitação do processo de execução e gerenciamento do projeto, sendo que estes profissionais atuam nos setores envolvidos a saber: Secretaria Municipal de Cultura, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB) e Secretaria Municipal de Finanças. Ressaltamos que o corpo técnico do IPURB é composto de engenheiros e arquitetos, dentre os quais serão designados como fiscais da obra a ser executada os senhores(as) Cláudio Rossatto, Elisângela Paula Bassani e Lorenzo Sartori.		

06 V
f

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).

R\$ 70.318,62

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
		Unidade	Quantida- de	Unitário	Total	Inicio	Termino
1	1	Reconstrução da cancha de rodeio e construção de banheiros do Parque Municipal de Rodeios General Bento Gonçalves da Silva	Serviço	1	R\$ 170.318,62	R\$ 170.318,62	Da liberação 365 dias após liberação

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3449051000000000000 000	Obras e Instalações	R\$ 170.318,62	R\$ 100.000,00	R\$ 70.318,62
TOTAL GERAL		R\$ 170.318,62	R\$ 100.000,00	R\$ 70.318,62

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00			
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 21.095,59	R\$ 21.095,58	R\$ 28.127,45			
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

07/08

7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto: Infraestrutura Cultural

Dotação: Obras e Instalações (2233) Valor: R\$ 70.318,62

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2022

Evandro Vínius Manes Soares
Secretário Municipal da Cultura

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

7.2. DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REFERIDAS NO § 1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.3. DECLARAÇÃO PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Na qualidade de representante legal do Consórcio Público, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal do Consórcio Público

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.	_____ Local e Data
_____ Concedente	

08/05

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA CULTURA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete da Secretaria

CONVÊNIO

Assunto: Convênio

Expediente: 22/1100-0000394-1

Súmula Convênio 05/2022 - FPE nº 1491/2022

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Bento Gonçalves.

OBJETO: realização do projeto "RECONSTRUÇÃO DA CANCHA DE RODEIO". Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Valor da contrapartida: R\$ 70.318,62 (setenta mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Vigência:

12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 0001, Projeto/Atividade: 1062, Natureza da Despesa:

4.4.40.42. Fundamento Legal: Emenda Parlamentar Estadual nº 247, Lei nº Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar

Porto Alegre

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Secretaria da Cultura

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar

Porto Alegre

Fone: 5132887540

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 27 de Dezembro de 2022

Protocolo: 2022000806827

Publicado a partir da página: 104



08/05

Nome do arquivo: Materia_13f097ae-969e-4525-a3a4-cd98fad8af9e.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCEGRS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL

11/01/2023 10:21:45 GMT-03:00

87124582000104
84948337749

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09/05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 100.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade Orçamentária: 17.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Funcional Programática: 0013.0392.0372.1343

Elemento de Despesa: 3449051 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária considerando que o recurso para realização de obras de reconstrução da cancha de rodeio do Parque Municipal, foi recebido no final do mês de dezembro quando o orçamento já estava aprovado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal